



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E
FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS E
FEIRA DE SANTANA – FTC.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA – FTC, inscrita no CNPJ nº: 04.670.333/0004-21 mantida pelo INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - IMES, inscrita no CNPJ nº 04.670.333/0001-89, com sede na Rua Artemia Pires Freitas, S/N, Sim, Feira de Santana/Bahia, CEP 44.085-370 neste ato representado por seu Diretor de Operações CRISTIANO LÔBO DA SILVA, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA – FTC, no processo seletivo para o 'Programa de Estágio' do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de previa formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.



CLÁUSULA QUINTA – DD ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais **FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA – FTC** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos oferecidos pela **FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA – FTC** poderá candidatar-se ao 'Programa de Estágio' do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA – FTC** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações

6.1.1. **FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA – FTC** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

- a) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- b) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- c) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- d) comunicar à parte concedente do estágio, no inicio do periodo letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o periodo de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;

- c) manter postura ética e profissional com relação a organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público.

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA – FTC, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso



CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 08 de maio de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE
FEIRA DE SANTANA – FTC
CRISTIANO LÔBO DA SILVA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA
NOME:
CPF:

ASSINATURA
NOME: 

Deolindo Zocatelli
Núcleo de Acompanhamento e
Ações Acadêmicas - NAA
FTC - Feira

EDITAL nº 87/2018 - NOTIFICAÇÃO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, NOTIFICAR a pessoa jurídica Ana Paula da Silva ME, CNPJ nº 02.087.236/0001-32, na pessoa de sua sócia administradora Ana Paula da Silva, sobre a existência do Procedimento Investigatório Criminal IDEA nº 003.9.23523/2018, bem como para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar a manifestação que reputar cabível, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 181/2017, tendo em vista a notícia de comercialização de combustível fora das especificações da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e o descumprimento de notificação expedida por ocasião da lavratura do DF em 2013, fato esse constatado em nova vistoria da ANP, ocorrida em 04.11.2015.

Candeias/BA, 21 de junho de 2018

Cecília Carvalho Marins Dourado
Promotora de Justiça

EDITAL nº 88/2018 - CONSUMIDOR

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de um ano, do INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA sob o número 696.0.206869/2010, tendo em vista que se aguarda a decisão do STF, com repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário de número 839950, no qual se discute a competência legislativa municipal para dispor sobre a obrigatoriedade de prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem de compras, por supermercados ou similares. Nos autos em questão, reconheceu-se a repercussão geral do tema, de forma que entende ser prudente o julgamento desse recurso, para que se dê seguimento a este Inquérito Civil.

Candeias/BA, 21 de junho de 2018.

Cecília Carvalho Marins Dourado
Promotora de Justiça

CENTRO DE APOIO ÀS PROMOTORIAS DE MEIO AMBIENTE - CEAMA

Cancelamento do Empenho nº 40101.0009.18.0000061-7, referente à inscrição da servidora Fabrine dos Santos Lima no curso "ArcGis3: Realizando Análises", em razão da alteração da data de sua realização.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 077/2017- SGA

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Copacabana Patrimonial e Locadora Ltda, CNPJ nº 01.568.942/0001-33.

Objeto do contrato: locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana.

Objeto do aditivo: retificar o endereço sede da Locadora constante do preâmbulo do instrumento original, bem como alterar a redação do item 8.10 do contrato.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0023 - Ação (P/A/0E) 7342 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.13967/2018.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana - FTC, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia, CNPJ nº 04.670.333/0004-21.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no nos cursos ofertados pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana - FTC, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MDTORIZADO - CONTRATO Nº 095/2018- SGA
Processo: 003.0.16011/2018 - Dispensa nº 087/2018-DA.

Parecer jurídico: 737/2013

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Robinson André de Souza Santos, CNPJ nº 30.033.721/0001-69.

Objeto: Prestação de serviços de mensageiro motorizado para atender à Promotoria de Justiça de Caetité- BA.

Regime de execução: Empretada por preço global.

Valor unitário (preço mensal): R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais).

Valor global: R\$ 4.752,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

Ofício nº 547/2018/CEAF-BA

Salvador, 08 de maio de 2018.

CARLOS STUCKI
Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios
NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e concessão de Estágio com a FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA – FTC
Atenciosamente,



JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.13967/2018** Original
Data: 15/5/2018 Hora 14:42
Qt.Vol.: Recebido por: mariana.abreu



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, CONSTATEI QUE NÃO TRAMITA, ATÉ A PRESENTE DATA, QUALQUER REPRESENTAÇÃO, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL OU INQUÉRITO CIVIL DE QUE TENHA COMO INVESTIGADO **FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA.**

SALVADOR/BA, 08 DE MAIO DE 2018.

DENISE CARMEN RIBEIRO CONCEIÇÃO
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CADASTRO N° 351.846

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
APOIO ADMINISTRATIVO PJC/CAPITAL
AVENIDA JOANA ANGÉLICA, 1312, NAZARÉ
BLOCO PRINCIPAL, SALA 224, 2º ANDAR
SALVADOR/BAHIA - CEP 40050-001
TEL.: (71) 3103-0804 - FAX: (71) 3103-6801



Ofício N^o 209/2018 – 16^a PJ FSA

(em resposta, favor fazer referência a este número completo)

Feira de Santana, 14 de maio de 2018

Referência: OFÍCIO 540/2018/CEAF

Assunto: FTC – FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA

SENHOR COORDENADOR:

Cumprimentando-o cordialmente, e, em atenção ao ofício nº 540/2018/CEAF, de vossa lavra, sirvo-me do presente para ENCAMINHAR certidão anexa, acerca de informações relativas a Procedimentos nesta Promotoria de Justiça que envolvem a Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana – FTC. Pontue-se, ainda, que há uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público, em curso na 3^a Vara de Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais de Feira de Santana, consoante espelho em anexo.

Colho do ensejo, para renovar protestos de estima e consideração.

MÁRCIA MORAIS DOS SANTOS VAZ
PROMOTORA DE JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ RENATO
DD COORDENADOR DO CEAF – SALVADOR - BA



16^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

DEFESA DOS IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CONSUMIDOR
RUA MIRANDA, N^º 655, BAIRRO MANGABEIRA, FEIRA DE SANTANA - BA
(75) 3622 5656 / 3622 5924 / 3622 9076 - CEP: 444075-432

C E R T I D Á O

Certidão passada a pedido verbal da Dra. MÁRCIA MORAIS DOS SANTOS VAZ, Promotora de Justiça Titular na 16^ª PJ DE FEIRA DE SANTANA, na forma abaixo:

Eu, **César Romero Kroich Martins dos Santos**, assistente técnico administrativo, matrícula nº 352.683, **CERTIFICO** para os devidos fins que, em **atendimento à solicitação da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Márcia Moraes dos Santos Vaz**, para verificar se existe em trâmite nesta 16^ª Promotoria de Justiça, algum procedimento e/ou Processo em que conste como parte interessada a **Faculdade de Ciência e Tecnologia de Feira de Santana (FCT)**. Em tempo, **Certifico** que fiz buscas no Sistema de Cadastro de Processos e Procedimentos do Ministério Pùblico (IDEA), bem como, Planilhas de Controle de Inquéritos Civis e Procedimentos Ministeriais desta Promotoria de Justiça, e, somente, no IDEA constatei que houve em 09/10/2012 o envio ao Cartório Distribuidor do Fórum de Feira de Santana do **Procedimento IDEA N^º 596.0.30810/2010**, com **Proposição de Ação Civil Pública**, com pedido de antecipação de tutela, contra a **Faculdade de Ciência e Tecnologia (FCT)**, **Processo nº 0030981-34.2012.8.05.0080**, proposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Alexandre Soares Cruz, o qual tramita na **3^ª Vara de Feitos e Relações de Cons. Cível e Comerciais da Comarca de Feira de Santana** até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Feira de Santana, 10 de maio de 2018

César Romero K. M. Santos
César Romero Kroich Martins dos Santos

Assistente Técnico - Administrativo
Matrícula 352.683



SIMP nº 003.092646/10

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Trata este *in folio* de indagação formulada pelo ilustre e atuante Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAf, Promotor de Justiça Almíro Sena Soares Filho, sobre a conveniência e oportunidade de renovação do convênio mantido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, através desta Procuradoria Geral de Justiça, com a Faculdade Regional da Bahia – UNIRB.

A dúvida que assola a Direção do CEAf, sobre o cabimento da renovação do convênio, tem morada no fato de que a Instituição de Ensino Superior referida responde a 3 inquéritos civis nas Promotorias de Justiça do Consumidor desta Capital. Por conta disso, indaga-se é cabível, ou não, a renovação do citado convênio – que tem como objeto viabilizar a participação dos alunos da UNIRB nas seleções para estagiário do *Parquet* baiano.

É o que consta dos autos, podendo ser trazido à conta de fiel relato (art. 43, III, § 1º, n.º 8.625/93).

O convênio celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a UNIRB merece ser renovado, regularmente. E por diferentes motivos, a seguir alinhavados:

Primus, é de se perceber que, em nenhuma de suas cláusulas, o convênio aqui em apreço impõe à Instituição de Ensino Superior a inexistência de procedimentos

R

administrativos-investigatórios no âmbito ministerial, ou mesmo no âmbito policial. Assim, não se pode exigir o cumprimento de um dever que não lhe foi imposto, por lei ou pelo próprio negócio jurídico avençado.

Secundus, não se olvide que, num sistema jurídico-constitucional garantista, todos são inocentes até prova em contrário, motivo pelo qual não se poderia obstar à UNIRB a assinatura da renovação do convênio em apreço, somente pelo fato de *estar respondendo a um procedimento administrativo no âmbito das Promotorias de Justiça do Consumidor da Capital*. Lembre-se, inclusive, que a orientação jurisprudencial se firmou no sentido de reconhecer o pleno cabimento do princípio da presunção de inocência no âmbito administrativo. Nessa toada, confira-se STJ, Ac.únân. 5^ªT., REsp.780.032/DE, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, j 26.6.07, DJU 6.8.07, p.640.

Tertius, relembre-se que o objeto do convênio *sub oculis* é *viabilizar a participação dos estudantes da UNIRB no Programa de Estágio do Ministério Público baiano*, em conformidade com as regras próprias de seleção. Assim, não se reconhece qualquer direito à Faculdade Regional da Bahia, apenas beneficiando os seus estudantes. Ora, a toda evidência, não é crível, nem admissível, que os estudantes sejam prejudicados por eventual infração cível cometida pela Instituição de Ensino. Tais-se da figura jurídica do *terceiro ofendido* (também chamado de *terceiro lesado*), decorrente da função social do contrato – que tem plena aplicação no âmbito dos contratos administrativos. É que os terceiros são, igualmente, titulares de deveres de proteção contratual – apesar de estranhos à relação obrigacional, pois estão expostos aos riscos de danos pessoais ou patrimoniais oriundos da execução de uma determinada relação jurídica. Seriam os “contratos com eficácia de proteção para terceiros”. Seria, realmente, ingênuo supor a permanência do contrato como *res inter lios acta*, excluindo-se de seus efeitos todo aquele que não tenha declarado a sua



vontade. Não há, enfim, mais lugar para a neutralidade. Positiva ou negativamente, o contrato subscrito por *A* e *B* não pode repercutir em face de *C*, *D* e *E* - em uma espécie de "efeito dominó".

A tudo isso acresça-se que o próprio Ministério Pùblico do Estado da Bahia celebrou convênio, com idêntico objeto, com a mesma entidade de ensino superior, em 10 de março de 2010, para viabilizar estágio para os estudantes que cursam matérias no município de Alagoínhas - fato que, por si só, evidencia a inexigibilidade de ausência de procedimentos administrativos em curso junto ao

Parquet

Frente ao exposto, resta entender que o convênio celebrado com a UNIRB deve ser renovado, com base na conveniência e oportunidade do ato administrativo, se apresentar vantagens para a Administração Pùblica, pouco importando a existência, ou não, de inquéritos civis em curso nas Promotorias de Justiça do consumidor em desfavor do conveniente.

Encaminhe-se cópia desta manifestação ao ilustre Diretor do CEAf para que, entendendo haver interesse da Instituição em manter o convênio (independentemente da existência de procedimentos investigatórios), diligencie a renovação.

Cidade de Salvador (BA), julho, 07, 2010

Rômulo de Andrade Moreira

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Para Assuntos Jurídicos

COM DELEGAÇÃO (ATO n.º 041, publicado no DPJ do dia 17/03/2010)

Cristiano Chaves de Faria

Promotor de Justiça

Assessor Especial da PGJ



- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA – FTC**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Minuta – Estágio – Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana-
FTC. – SIMP nº 003.0.13967/2018

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e parecer, acompanhado de minuta de termo de convênio.

Salvador, 16 de maio de 2018.


Caroline Santana Silva
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula nº 352.218



PROCEDIMENTO Nº 003.0.13967/2018 – PGJ

INTERESSADO: CEAF

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DO ART. 174, LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO

PARECER Nº 414/2018

1. Trata-se de minuta de Convênio a ser firmado entre o Ministério Público e a Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana – FTC, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. – IMES, com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Público, com vigência de 05 (cinco) anos.

2. Instruindo o feito, foi anexada certidão emitida pela 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, atestando que a Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana – FTC figura em ação civil pública, e cópia de pronunciamento ministerial exarado em expediente de mesma natureza pelo então Procurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos, Rômulo de Andrade Moreira, e pelo Promotor de Justiça Cristiano Chaves de Farias, Assessor Especial, acerca da possibilidade de celebração do ajuste, independentemente da existência de procedimentos investigatórios contra instituição de ensino interessada no convênio.

3. Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de



DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 414/2018.

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 23 de março de 2018


Frederico Wellington Soárez Soárez
Superintendente de Gestão Administrativa



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Convênio de Concessão de Estágio - FTC
Protocolo SIMP nº 003.0.13967/2018

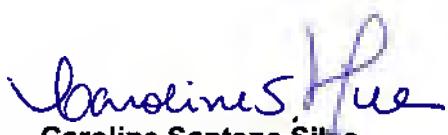
DESPACHO

De ordem, considerando a devida instrução do expediente, remete-se à Coordenação do CEAF, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas no Convênio de Concessão de Estágio com a Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana - FTC, nos termos aprovados.

Salientamos que deverão ser impressas 03 (três) vias, de igual teor, e todas devem ser devidamente assinadas.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a remessa do procedimento a esta Coordenação de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis.

Em 24 de maio de 2018.


Caroline Santana Silva
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula nº 352.218